



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pela Assembléia Geral em
Sessão Extraordinária de 02 de Junho de 1996

Alterado e aprovado pelo Conselho Deliberativo
em Reunião Ordinária de 07 de Julho de 2000



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

2/28

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO	06
Artigo 01: Denominação, Sede e Duração	06
Artigo 02: Objetivos	06
Artigo 03: Personalidade Jurídica	06
CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO	06
Artigo 04: Quadro Social	06
Artigo 05: Sócios Patrimoniais	06
§ 1º Limite de idade	06
§ 2º Condição de sócio	06
§ 3º Dependentes de sócio patrimonial	06
§ 4º Documentação exigida para a comprovação de dependência	07
§ 5º Promoção de dependentes	07
§ 6º Aquisição de título patrimonial por dependente promovido	07
§ 7º Dispensa do pagamento da taxa de manutenção	07
Artigo 06: Sócios Beneméritos	07
§ 1º Declaração de sócio benemérito	07
§ 2º Exercício de cargo por sócio benemérito	07
§ 3º Concorrência de sócio benemérito a cargo eletivo	07
§ 4º Isenção do pagamento da taxa de manutenção	08
Artigo 07: Sócios Honorários e Sócios Transitórios	08
§ 1º Pagamento de taxas pelos sócios beneméritos e transitórios	08
§ 2º Condição para votar	08
Artigo 08: Sócios Remidos de Regimes Estatutários Anteriores	08
§ 1º Limitação da categoria de sócios remidos	08
§ 2º Transferência do tempo de contribuição por falecimento do titular	08
§ 3º Transmissão da condição de sócio remido falecido	08
§ 4º Isenção do pagamento da taxa de manutenção	08
§ 5º Redução da taxa de manutenção em função do tempo de contribuição	08
§ 6º Posse obrigatória de título patrimonial	09
CAPÍTULO III: DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS	09
Artigo 09: Caráter e Aquisição de Título Patrimonial	09
Artigo 10: Garantias	09
§ Único Perda da propriedade do título patrimonial	09
Artigo 11: Transferência do Título Patrimonial	09
Artigo 12: Taxa de Transferência	09
§ 1º Transferência de título para dependente	09
§ 2º Transferência de título entre cônjuges	09
CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS DOS SÓCIOS	10
Artigo 13: Direitos dos Sócios	10
§ Único Condição para o exercício de direitos	10
Artigo 14: Direitos Exclusivos	10
Artigo 15: Licenciamento	10
§ 1º Prova de domicílio	10
§ 2º Taxa de manutenção para sócios licenciados	10
§ 3º Condições para obtenção de licença	10
§ 4º Prazo de licenciamento	10
§ 5º Direitos dos sócios licenciados	11



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

3/28

CAPÍTULO V: DOS DEVERES DOS SÓCIOS	11
Artigo 16: Deveres dos Sócios	11
CAPÍTULO VI: DA TAXA DE MANUTENÇÃO	11
Artigo 17: Valor da Taxa de Manutenção, Título e Jóia	11
§ Único Multas	11
Artigo 18: Desligamento de Sócio Inadimplente	11
§ Único Controle de Cobrança de inadimplências	11
CAPÍTULO VII: DAS PENALIDADES	12
Artigo 19: Infrações e Penalidades	12
§ 1º Acumulação de penalidades	12
§ 2º Pena de suspensão	12
§ 3º Pena de eliminação	12
Artigo 20: Aplicação de Penalidades	12
§ Único Julgamento das infrações	12
Artigo 21: Tipos de Infrações e Suas Penalidades	12
§ Único Revogação das punições	13
Artigo 22: Processo de Indiciamento	13
§ Único Suspensão preventiva	13
Artigo 23: Processos Contra Dependentes Menores de 21 Anos	13
Artigo 24: Registro das Penalidades	14
Artigo 25: Transferência de Título de Sócio Eliminado	14
§ 1º Readmissão de sócio desligado por inadimplência	14
§ 2º Parcelamento do pagamento de dívidas	14
CAPÍTULO VIII: DOS RECURSOS	14
Artigo 26: Pedido de Reconsideração	14
§ Único Prazos para reconsideração e interposição de recursos	14
CAPÍTULO IX: DA ASSEMBLÉIA GERAL	14
Artigo 27: Constituição das Assembléias Gerais	14
Artigo 28: Caráter das Assembléias Gerais	14
Artigo 29: Convocação de Assembléia Geral	15
Artigo 30: Instalação de Assembléia Geral	15
§ Único Indicação de escrutinadores	15
Artigo 31: Competências de Exclusividade da Assembléia Geral	15
§ Único Dissolução do Clube	15
Artigo 32: Condições para o funcionamento da Assembléia Geral	15
§ Único Forma das resoluções	15
CAPÍTULO X: DO CONSELHO DELIBERATIVO	16
Artigo 33: Constituição do Conselho Deliberativo	16
§ 1º Membros vitalícios do Conselho Deliberativo	16
§ 2º Eleição dos membros do Conselho Deliberativo	16
§ 3º Condições para composição do Conselho Deliberativo	16
§ 4º Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo	16
§ 5º Condições para exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo	16
§ 6º Impedimento de exercício cumulativo de cargos	16
§ 7º Participação do Presidente do Clube nas reuniões do Conselho Deliberativo	16



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

4/28

§ 8º	Preenchimento de vaga no Conselho Deliberativo	17
Artigo 34:	Reuniões do Conselho Deliberativo	17
§ 1º	Condições para reunião do Conselho Deliberativo	17
§ 2º	Convocação do Conselho Deliberativo	17
§ 3º	Chamada de suplentes	17
§ 4º	Registro das deliberações	17
§ 5º	Direção das reuniões do Conselho Deliberativo	17
§ 6º	Apreciação das matérias	17
Artigo 35:	Frequência no Conselho Deliberativo	17
Artigo 36:	Competências de Exclusividade do Conselho Deliberativo	18

CAPÍTULO XI: DA DIRETORIA EXECUTIVA

18

Artigo 37:	Composição da Diretoria Executiva	18
§ 1º	Diretores eleitos pelo Conselho Deliberativo	19
§ 2º	Condições para exercer o cargo de Presidente Executivo do Clube	19
§ 3º	Diretores designados pelo Presidente do Clube	19
§ 4º	Reeleição de membros da Diretoria Executiva	19
§ 5º	Condições para integrar a Diretoria Executiva	19
Artigo 38:	Constituição de Departamentos	19
Artigo 39:	Titulares de Departamentos	19
Artigo 40:	Assessores	19
Artigo 41:	Reuniões da Diretoria Executiva	19
Artigo 42:	Quorum mínimo para Realização de Reuniões	20
§ Único	Reexame de matéria	20
Artigo 43:	Frequência na Diretoria Executiva	20
Artigo 44:	Substituição temporária de Diretores	20
§ Único	Condições para o preenchimento de cargos vagos	20
Artigo 45:	Atribuições da Diretoria Executiva	20
Artigo 46:	Atribuições do Presidente	21
Artigo 47:	Atribuições do Vice-Presidente	21
Artigo 48:	Atribuições do Diretor Administrativo	21
Artigo 49:	Atribuições do Diretor Financeiro	22
Artigo 50:	Atribuições do Diretor de Esportes	22
Artigo 51:	Atribuições do Diretor Social	22
Artigo 52:	Obrigações assumidas pelo Clube	22

CAPÍTULO XII: DO CONSELHO FISCAL

23

Artigo 53:	Constituição do Conselho Fiscal	23
Artigo 54:	Impedimento para o Exercício Cumulativo de Cargos	23
Artigo 55:	Organização do Conselho Fiscal	23
Artigo 56:	Reuniões do Conselho Fiscal	23
Artigo 57:	Convocação do Conselho Fiscal	23
Artigo 58:	Deliberações do Conselho Fiscal	23
Artigo 59:	Frequência no Conselho Fiscal	23
Artigo 60:	Substituição de Membros Efetivos nas Reuniões	23
Artigo 61:	Preenchimento de Vagas no Conselho Fiscal	24

CAPÍTULO XIII: DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS

24

Artigo 62:	Eleições do Conselho Deliberativo	24
§ 1º	Convocação para eleições do Conselho Deliberativo	24
§ 2º	Prazo para inscrição de chapas	24
§ 3º	Composição das chapas concorrentes	24



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

5/28

Artigo 63:	Da votação	25
§ 1º	Horário da votação	25
§ 2º	Cédula de votação	25
§ 3º	Local de votação	25
Artigo 64:	Impugnações	25
Artigo 65:	Apuração e Proclamação da Chapa Vencedora	25
Artigo 66:	Registro dos Trabalhos de Votação	25
Artigo 67:	Membros Diretores do Conselho Deliberativo	25
Artigo 68:	Convocação para Eleições do Conselho Deliberativo	25
§ 1º	Eleição da Diretoria Executiva	25
§ 2º	Eleição e Posse da Mesa Diretora e da Diretoria Executiva	26
§ 3º	Homologação dos Membros da Diretoria Executiva	26
CAPÍTULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		26
Artigo 69:	Exercício Social	26
Artigo 70:	Patrimônio do Clube	26
Artigo 71:	Símbolos do Clube	26
§ 1º	Características do pavilhão	26
§ 2º	Características do brasão	26
§ 3º	Outros símbolos do Clube	27
Artigo 72:	Complementos Estatutários	27
Artigo 73:	Promoções no Recinto do Clube	27
Artigo 74:	Responsabilidades Não Assumidas pelo Clube	27
CAPÍTULO XV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS		27
Artigo 75:	Títulos Patrimoniais em Circulação	27
Artigo 76:	Concessão de Vantagens aos Proprietários de Títulos Patrimoniais	28
Artigo 77:	Conversão Integral de Título Patrimonial	28
Artigo 78:	Concessão de Título Patrimonial	28
§ único	Taxa de transferência de títulos patrimoniais concedidos pelo Clube	28
Artigo 79:	Vigência	28
§ único	Registro dos novos Estatutos	28
Artigo 80:	Aprovação	28



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

6/28

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 01: Denominação, Sede e Duração

O **Clube 29 de Junho**, fundado em 29 de junho de 1931, com sede e foro na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 02: Objetivos

O Clube tem por objetivos proporcionar reuniões de caráter social, recreativo, cultural, cívico, desportivo e outras formas de lazer, promovendo a união e a solidariedade entre associados e dependentes.

Artigo 03: Personalidade Jurídica

O Clube tem personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

CAPÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL E SUA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 04: Quadro Social

O quadro social do Clube, sem distinção de nacionalidade, opinião política, credo religioso, cor ou sexo, é constituído de número ilimitado de sócios, distribuídos entre as seguintes categorias:

- a) patrimoniais;
- b) beneméritos;
- c) honorários e transitórios;
- d) remidos, exclusivamente de regimes estatutários anteriores.

Artigo 05: Sócios Patrimoniais

São sócios patrimoniais os que, possuindo no mínimo um título patrimonial do Clube, tenham seu ingresso aprovado pela Diretoria Executiva e pago a jóia estipulada.

§ 1º: Limite de idade

Não haverá limite de idade para admissão na categoria de sócio patrimonial, mas este somente ficará investido da plenitude dos direitos estatutários se já tiver ou quando completar a maioria legal, pagando, outrossim, os encargos fixados para a sua categoria.

§ 2º: Condição de sócio

A propriedade de um título patrimonial, por si só, não confere ao seu proprietário a condição de sócio, assegurando-lhe, apenas, o direito a uma quota parte do patrimônio do Clube (veja artigo 14, item c).

§ 3º: Dependentes do sócio patrimonial

São dependentes do sócio patrimonial:

- a) o cônjuge;
- b) o pai e/ou a mãe, se forem viúvos e viverem na companhia do sócio;
- c) o sogro e/ou a sogra, se forem viúvos e viverem na companhia do sócio;



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

7/28

- d) os filhos, enteados e tutelados, enquanto menores de 21 anos, solteiros, dependentes e mantidos pelo sócio;
- e) o companheiro ou a companheira com quem conviva, *more uxório*, o associado, há mais de um ano.

§ 4º: Documentação exigida para a comprovação de dependência

A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme necessário:

- a) certidão de registro civil correspondente;
- b) certidão do termo de tutela;
- c) comprovante de inscrição como dependente na previdência social oficial;
- d) comprovação de dependência na declaração do Imposto de Renda.

§ 5º: Promoção de dependentes

Os filhos, enteados e tutelados a que se refere o item **d** do § 3º deste artigo, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, passarão, obrigatoriamente, à categoria de sócio patrimonial, devendo, para tanto, adquirir um título, dispensado, contudo, do pagamento da jóia.

§ 6º: Aquisição de título patrimonial por dependente promovido

O título patrimonial a que se refere o § 5º supra poderá ser adquirido do Clube com redução de 50% do seu valor nominal, podendo o pagamento ser feito em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas por índices oficiais.

§ 7º: Dispensa do pagamento da taxa de manutenção

Se estudante e sem renda própria, o sócio, nas condições descritas no § 5º deste artigo, até completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderá requerer, anualmente, por escrito, dispensa do pagamento da taxa de manutenção.

Artigo 06: Sócios Beneméritos

São beneméritos os sócios integrantes de qualquer categoria, assim declarados pelo Conselho Deliberativo, em consideração a relevantes serviços prestados ao Clube, mediante proposta da Diretoria Executiva, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo ou por proposição subscrita por um mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios patrimoniais em pleno gozo dos direitos estatutários.

§ 1º: Declaração de sócio benemérito

A declaração de sócio benemérito será aprovada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando reunido regularmente para deliberar sobre o assunto.

§ 2º: Exercício de cargo por sócio benemérito

Enquanto no exercício de cargo para o qual foi eleito, nenhum membro da Diretoria Executiva ou de outro órgão social poderá ser declarado sócio benemérito.

§ 3º: Concorrência de sócio benemérito a cargo eletivo

O sócio benemérito poderá concorrer a cargo eletivo de qualquer órgão do Clube.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

8/28

§ 4º: Isenção do pagamento da taxa de manutenção

O sócio benemérito fica desobrigado do pagamento da taxa de manutenção.

Artigo 07: Sócios Honorários e Sócios Transitórios

A categoria de Sócios Honorários será integrada por pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Clube e que vierem a ser indicados pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, em votação secreta. A categoria de Sócios Transitórios será integrada exclusivamente pelas seguintes autoridades, enquanto no exercício de suas funções: (a) o Prefeito Municipal; (b) o Presidente da Câmara Legislativa Municipal; (c) o Diretor do Fórum Municipal.

§ 1º: Pagamento de taxas pelos sócios honorários e transitórios

Os Sócios Honorários e Transitórios estarão sujeitos ao pagamento de contribuições e de taxas de manutenção.

§ 2º: Condição para votar

Os sócios honorários e os sócios transitórios só poderão votar e ser votados para cargos de quaisquer órgãos do Clube se integrarem, simultaneamente, uma das demais categorias de sócios referidas no artigo 14.

Artigo 08: Sócios Remidos de Regimes Estatutários Anteriores

São remidos, exclusivamente, os sócios patrimoniais que tenham sido como tal classificados durante os regimes estatutários anteriores a este.

§ 1º: Limitação da categoria de sócios remidos

A partir da data da aprovação destes Estatutos, deixa de existir qualquer classificação automática para a categoria de sócios remidos.

§ 2º: Tempo de Contribuição

Para efeito de verificação do tempo de contribuição, não serão computados os períodos em que o associado esteve licenciado.

§ 3º: Transferência do tempo de contribuição por falecimento do titular

Para efeito de apropriação do tempo de contribuição, caso o sócio patrimonial venha a falecer, o dependente, marido ou esposa, transferirá para o seu histórico a quantidade de anos e meses de contribuição efetivamente pagos pelo falecido.

§ 4º: Transmissão da condição de sócio remido falecido

Observadas as restrições expressas neste artigo, o dependente, marido ou esposa, ou o companheiro cujo tempo de união (*more uxório*) tenha sido superior a 20 (vinte) anos, herdará a condição de sócio remido, caso o sócio patrimonial venha a falecer.

§ 5º: Redução da taxa de manutenção em função do tempo de contribuição

Por força de direito adquirido, o sócio que se enquadra na condição de remido até a data da aprovação destes Estatutos terá como facultativo o pagamento da taxa de manutenção. Para as demais categorias de sócios pagantes, aplicar-se-á uma redução percentual sobre o valor da



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

9/28

taxa de manutenção igual ao número de anos de contribuição, a partir do 35º (trigésimo quinto). A título de exemplo, o sócio que tenha contribuído regularmente por 42 (quarenta e dois) anos, terá direito a uma redução de 42% (quarenta e dois por cento) no valor da taxa de manutenção.

§ 6º: Posse obrigatória de título patrimonial

Obrigatoriamente, o sócio remido deverá permanecer na posse de pelo menos um título patrimonial.

CAPÍTULO III: DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Artigo 09: Caráter e Aquisição de Título Patrimonial

O título patrimonial será nominativo e será facultado adquirir ou ser proprietário de mais de um deles. O Clube manterá um registro dos títulos patrimoniais, na ordem seqüencial de número e de série.

Artigo 10: Garantias

Independente da garantia pessoal do associado, o título patrimonial garante o pagamento de qualquer obrigação pecuniária para com o Clube e a sua transferência, qualquer que seja o caso, só será admitida após o resgate integral do débito.

§ Único: Perda da propriedade do título patrimonial

O proprietário de título patrimonial cujo débito para com o Clube vier a atingir o valor nominal do título, terá o registro do mesmo cancelado. O título será automaticamente transferido para o Clube, procedendo-se a liquidação contábil do débito.

Artigo 11: Transferência do Título Patrimonial

A transferência do título patrimonial poderá ser efetuada por transação *entre vivos* ou em decorrência de sucessão *mortis-causa*. A transferência de títulos deverá ser assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva e devidamente registrada na Secretaria.

Artigo 12: Taxa de Transferência

Observado o disposto no artigo 78, a transferência obrigará o adquirente ao pagamento de uma taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da jóia, ou do valor que vier a ser fixado pela Diretoria Executiva.

§ 1º: Transferência de título para dependente

Estão isentos de taxas e pagamento de jóia as transferências de títulos para filhos, enteados e tutelados.

§ 2º: Transferência de título entre cônjuges

Estão isentos de taxas e pagamentos de jóia as transferências entre cônjuges, independente do período de casamento, desde que o sócio venha pagando regularmente a taxa de manutenção. Estão também isentos de taxas e pagamentos de jóias as transferências de títulos para genros ou noras. O mesmo se aplica para as transferências de títulos decorrentes de sucessão *causa mortis*, bem como as efetivadas entre sócios patrimoniais.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

10/28

CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 13: Direitos dos Sócios

São direitos dos sócios, em geral:

- a) frequentar a sede social e outras dependências colocadas à disposição e ao uso do quadro associativo;
- b) utilizar os serviços do Clube e tomar parte nos torneios, festividades e demais atividades e promoções programadas;
- c) com base nas disposições destes Estatutos, recorrer aos órgãos competentes do Clube de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja seus direitos estatutários.

§ Único: Condição para o exercício de direitos

Para o exercício de seus direitos, os sócios sujeitos à obrigatoriedade de contribuição deverão fazer prova da regularidade de sua situação junto à Tesouraria do Clube.

Artigo 14: Direitos Exclusivos

São direitos exclusivos dos sócios patrimoniais, beneméritos e remidos:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir e votar qualquer matéria que for apresentada;
- b) concorrer a cargos eletivos dos diversos órgãos do Clube, respeitadas as condições e exigências estabelecidas nestes Estatutos;
- c) concorrer ao rateio sobre o acervo do Clube, no caso de sua dissolução.

Artigo 15: Licenciamento

Os sócios pertencentes às categorias sujeitas ao pagamento da taxa de manutenção poderão, a qualquer tempo, solicitar licenciamento do quadro social, mediante apresentação de requerimento escrito encaminhado à Secretaria do Clube, tendo apenso prova de transferência de domicílio para localidade fora da Micro Região da Laguna.

§ 1º: Prova de domicílio

Não terão valor, como prova de domicílio, documentos relativos a propriedades situadas em outras localidades, as quais o sócio utiliza temporariamente como opção de moradia em períodos de férias ou de descanso.

§ 2º: Taxa de manutenção para sócios licenciados

A concessão da licença sujeita o sócio ao pagamento, por metade, da taxa de manutenção estipulada.

§ 3º: Condições para obtenção de licença

Não poderá licenciar-se o sócio que não tenha satisfeito o pagamento integral da jóia ou do título patrimonial.

§ 4º: Prazo de licenciamento

O prazo de licenciamento será limitado ao máximo de 12 (doze) meses e o período entre duas solicitações de licenças será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

11/28

§ 5º: Direitos dos sócios licenciados

O sócio licenciado poderá frequentar as instalações do Clube somente na condição de visitante, desde que portador de convite expedido pelo Presidente Executivo.

CAPÍTULO V: DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 16: Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios, indistintamente:

- a) participar de forma efetiva na promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio do Clube;
- b) observar as normas destes Estatutos e dos Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- c) obedecer e cumprir as decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos da administração do Clube;
- d) efetuar o pagamento de todas as contribuições e/ou encargos assumidos diretamente ou por iniciativa de seus dependentes regularmente inscritos no quadro social;
- e) preservar os bens da sociedade, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou através de seus dependentes e convidados;
- f) portar a carteira social, fornecida pela Secretaria do Clube, para apresentação quando solicitada, exigência extensível aos dependentes dos sócios;
- g) comparecer às Assembléias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado, segundo sua categoria social.

CAPÍTULO VI: DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Artigo 17: Valor da Taxa de Manutenção, Título e Jóia

É da competência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fixar semestralmente o valor da taxa de manutenção, do título patrimonial e da jóia.

§ Único: Multas

As contribuições não pagas no prazo regulamentar sujeitam os devedores, independentemente de qualquer interpelação, ao pagamento de multas regulares sobre o valor devido, conforme estipuladas pela Diretoria e em concordância com os dispositivos legais vigentes.

Artigo 18: Desligamento de sócio inadimplente

O atraso superior a 3 (três) meses para o pagamento de obrigações financeiras implicará na imediata suspensão dos direitos estatutários do sócio, ficando o mesmo impedido de participar das atividades regulares do Clube. O sócio inadimplente passará para o quadro de "sócios desligados", continuando a correr, cumulativamente, as suas obrigações financeiras para com o Clube, até o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 10.

§ Único: Controle e cobrança das inadimplências

As inadimplências serão controladas pela tesouraria do Clube, que poderá determinar a abertura de processo regular de cobrança; a inexistência de processo de cobrança, entretanto, não servirá como atenuante e não eximirá o sócio inadimplente da exclusão automática do quadro



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

12/28

social efetivo, cabendo a ele, exclusivamente, a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações financeiras para com o Clube.

CAPÍTULO VII: DAS PENALIDADES

Artigo 19: Infrações e Penalidades

A infração a dispositivos destes Estatutos sujeitará os sócios e dependentes, sem prejuízo da indenização de eventuais danos, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) afastamento do recinto;
- c) suspensão de direitos;
- d) eliminação do quadro social.

§ 1º: Acumulação de penalidades

As penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** deste Artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser acumuladas com as constantes das letras c e d, estas sempre após processo instaurado pelo Presidente, em que se assegure ao indiciado o direito de defesa.

§ 2º: Pena de suspensão

A pena de suspensão importa no impedimento de ingresso nas dependências do Clube, mesmo se convidado por outro sócio.

§ 3º: Pena de eliminação

A pena de eliminação importa na perda da condição de sócio.

Artigo 20: Aplicação de Penalidades

São competentes para aplicar penalidades:

- a) as de advertência e exclusão do recinto: qualquer membro da Diretoria Executiva;
- b) a de suspensão até 3 (três) meses: o Presidente da Diretoria Executiva;
- c) as de suspensão por mais de três meses e de eliminação: a Diretoria Executiva.

§ Único: Julgamento das infrações

O julgamento das infrações em que estejam incursos Diretores, Conselheiros, Sócios Beneméritos, Honorários e Transitórios, será da competência do Conselho Deliberativo.

Artigo 21: Tipos de Infrações e Suas Penalidades

São puníveis:

- a) com pena de advertência: os atos que importem em conduta incivilizada e aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- b) com afastamento do recinto: a reincidência, numa mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior, consistentes em desacato aos membros da Diretoria Executiva ou órgãos do Clube, agressão física ou verbal a convidado, associado, dependente deste ou funcionário do Clube, embriaguez excessiva, uso de drogas ilegais ou procedimento atentatório à moral e aos bons costumes;



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

13/28

- c) com pena de suspensão: após processo instaurado na forma do § 1º do artigo 19, os atos referidos no item **b** supra;
- d) com eliminação: a reincidência nos atos previstos no item **b** supra ou ainda: não pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, de qualquer contribuição a que esteja obrigado o associado perante o Clube;
- e) a condenação, por sentença transitada em julgado, por crime infamante ou contra os bons costumes;
- f) o dano ao Clube e não reparado nos termos do Estatuto;
- g) a prática de atos, dentro ou fora do ambiente social, danosos e comprometedores do conceito da sociedade;
- h) a incontinência pública escandalosa e/ou a embriaguez habitual.

§ Único: Revogação das punições

O sócio eliminado não poderá voltar a integrar a sociedade, salvo a hipótese da alínea 1 do item **d** supra e, nos demais casos, antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que julgado reabilitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Artigo 22: Processo de Indiciamento

O processo previsto na segunda parte do § 1º do artigo 19 será instaurado por deliberação do Presidente da Diretoria Executiva, que designará membro desta para presidí-lo, observando-se o seguinte:

- a) o indiciado será notificado da acusação e dos meios de prova tendentes a comprová-la, a fim de que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, indicando as provas que deseja produzir;
- b) nos 10 (dez) dias seguintes realizar-se-á audiência de instrução, se houver provas a serem produzidas, sendo responsabilidade das partes o comparecimento das testemunhas arroladas;
- c) concluída a instrução, o dirigente do processo, dentro de 5 (cinco) dias, emitirá parecer conclusivo, opinando sobre a penalidade que entender deva ser aplicada, seguindo-se alegações finais do indiciado, também no prazo de 5 (cinco) dias, após o que os autos serão conclusos ao Presidente;
- d) recebendo os autos, o Presidente da Diretoria Executiva encaminhará o processo para deliberação desta, se a pena recomendada pelo dirigente do processo for de suspensão por mais de 3 (três) meses ou eliminação, julgando ele próprio o feito se for recomendada a absolvição ou a aplicação de pena de suspensão igual ou inferior a 3 (três) meses.

§ Único: Suspensão preventiva

No curso do processo por atos puníveis com pena de suspensão ou eliminação, o Presidente da Diretoria Executiva poderá determinar a medida preventiva irrecorrível de suspensão dos direitos do associado até 45 (quarenta e cinco) dias. Das decisões sobre eliminação cabe recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 23: Processos Contra Dependentes Menores de 21 Anos

A instauração de processo disciplinar contra dependentes menores de 21 anos será comunicada aos respectivos sócios patrimoniais responsáveis pelo menor para que, querendo, acompanhem o feito.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

14/28

Artigo 24: Registro das Penalidades

Decidida definitivamente a matéria, em caso de aplicação de penalidades, a Diretoria Executiva promoverá o assentamento devido na ficha do associado, comunicando o fato aos diversos departamentos do Clube e tomando as demais medidas pertinentes.

Artigo 25: Transferência de Título de Sócio Eliminado

Fica assegurado, ao sócio patrimonial ao qual foi imposta a pena de eliminação, o direito de transferir o título, obedecidas as normas destes Estatutos, e, em especial, as constantes dos artigos 12 e 14.

§ 1º: Readmissão de sócio desligado por inadimplência

O associado desligado por falta de pagamento poderá reingressar no quadro social, desde que, de uma só vez, satisfaça, com correção financeira oficial, o débito que motivou a eliminação e mais 1/3 (um terço) do valor da jóia, como taxa de reingresso, bem como todas as mensalidades correspondentes aos meses em que esteve desligado do Clube.

§ 2º: Parcelamento do pagamento de dívidas

Desde que a reintegração seja declarada de interesse do Clube pela Diretoria Executiva, poderá esta autorizar o pagamento parcelado da dívida do sócio desligado por inadimplência, com as correções, multas e taxas regulares em vigor.

CAPÍTULO VIII: DOS RECURSOS

Artigo 26: Pedido de Reconsideração

O associado pode pedir reconsideração à própria autoridade ou órgão que impôs penalidade ou recorrer a instância imediatamente superior, obedecida a ordem hierárquica fixada no artigo 20.

§ Único: Prazos para reconsideração e interposição de recurso

É de 10 (dez) e 15 (quinze) dias, respectivamente, o prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso, contado da data de notificação ao interessado. O pedido de reconsideração não é requisito prévio para interposição de recurso à instância superior, mas, uma vez interposto, suspende a fluência do prazo para este último, devendo um e outro ser entregues na secretaria do Clube.

CAPÍTULO IX: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27: Constituição das Assembleias Gerais

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Clube e dela participarão os sócios beneméritos, remidos e patrimoniais que estiverem rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias.

Artigo 28: Caráter das Assembleias Gerais

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, convocada pelo Conselho Deliberativo para, quadrienalmente, na quinta-feira da segunda semana do mês de junho, eleger novo Conselho Deliberativo.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

15/28

- b) Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou por requerimento da maioria absoluta dos sócios beneméritos, patrimoniais e remidos, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 29: Convocação de Assembléia Geral

A convocação deverá ser feita por edital publicado pela imprensa local com antecedência mínima de 7 (sete) dias e afixado na sede social. Constarão do edital a data, a hora e o local da Assembléia, além da respectiva ordem do dia.

Artigo 30: Instalação de Assembléia Geral

Instalará a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva, ou, na sua falta, o associado mais antigo presente que, ato contínuo, solicitará ao plenário a escolha, por aclamação, do Presidente e Secretário da mesma.

§ Único: Indicação de escrutinadores

Se os trabalhos recomendarem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será procedida da mesma forma estabelecida no *caput* deste artigo e na mesma oportunidade.

Artigo 31: Competências de Exclusividade da Assembléia Geral

É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a) eleger a sua Mesa Diretora;
- b) proceder a eleição dos membros do Conselho Deliberativo;
- c) mudar a sede, foro e nome da sociedade;
- d) dissolver a sociedade com voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios beneméritos, patrimoniais ou remidos.

§ Único: Dissolução do Clube

Para dissolução do Clube, serão necessárias duas reuniões consecutivas, com intervalo de 30 (trinta) dias.

Artigo 32: Condições para o Funcionamento da Assembléia Geral

A Assembléia Geral somente poderá funcionar:

- a) em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos associados, autorizados a dela participar (veja artigo 14);
- b) em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de sócios presentes, igualmente autorizados a dela participar.

§ Único: Forma das resoluções

As resoluções serão tomadas pelo voto da maioria presente e inseridas em ata a ser lavrada, lida e aprovada na mesma ocasião. Nas votações da Assembléia Geral não serão admitidos votos por procuração.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

16/28

CAPÍTULO X: DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 33: Constituição do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo, competente para deliberar sobre as matérias de interesse social não expressamente atribuídas aos demais órgãos do Clube, é composto de 21 (vinte e um) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, escolhidos entre os sócios beneméritos, remidos e patrimoniais, com mandato de quatro anos, na forma do artigo 28, item **a**.

§ 1º: Membros vitalícios do Conselho Deliberativo

Os sócios beneméritos e os ex-Presidentes do Clube são membros natos do Conselho Deliberativo, dando-lhe *quorum* e dele participando com direito a voz e voto.

§ 2º: Eleição dos membros do Conselho Deliberativo

Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral, por escrutínio secreto, sendo admitida a reeleição (veja artigo 28).

§ 3º: Condições para composição do Conselho Deliberativo

Pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros.

§ 4º: Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo, na primeira reunião que se seguir à sua eleição e que será presidida pelo conselheiro mais antigo como associado do Clube, elegerá sua Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão imediatamente empossados.

§ 5º: Condições para exercício do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo

Para exercer o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o candidato, além de estar rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias, deverá:

- a) ser sócio regular do Clube por pelo menos 10 (dez) anos;
- b) ter exercido o cargo de Presidente Executivo do Clube por pelo menos uma gestão regular;
- c) não podendo o subitem (b) anterior ser atendido, deverá o candidato ter exercido o cargo de Diretor Executivo por pelo menos uma gestão regular e ser sócio regular do Clube por pelo menos 15 (quinze) anos.

§ 6º: Impedimento de exercício cumulativo de cargos

Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, função ou cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. Ocorrendo a eleição de um membro do Conselho Deliberativo para um dos cargos da Diretoria Executiva ou para integrar o Conselho Fiscal, a aceitação do novo cargo implicará em obrigatória licença do Conselho Deliberativo, até cessar o motivo determinante da incompatibilidade.

§ 7º: Participação do Presidente do Clube nas reuniões do Conselho Deliberativo

Embora sem direito de voto, o Presidente do Clube poderá tomar parte das reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do Presidente deste, sobre o assunto discutido e manifestando opinião em nome da Diretoria Executiva, a propósito das deliberações tomadas.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

17/28

§ 8º: Preenchimento de vaga no Conselho Deliberativo

Ocorrendo vaga ou impedimento de um dos membros diretores do Conselho Deliberativo, quando da primeira reunião do órgão deverá ser procedida a escolha do substituto.

Artigo 34: Reuniões do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, por convocação do seu Presidente, em data por este fixada, admitindo-se convocação extraordinária se as circunstâncias assim o exigirem.

§ 1º: Condições para reunião do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou, 30 (trinta) minutos após o horário determinado, com o mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos. A convocação dos conselheiros para as reuniões deverá ser feita por carta, fac-símile, correspondência eletrônica ou por telefone, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º: Convocação do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo poderá ser convocado:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) membros efetivos;
- b) pelo Presidente da Diretoria Executiva, a pedido desta, quando o Presidente do Conselho Deliberativo recusar-se a efetuar a convocação.

§ 3º: Chamada de suplentes

Se até o início da reunião, algum dos seus membros efetivos comunicar a impossibilidade do seu comparecimento, serão convocados, pela via mais rápida, para participar da reunião, suplentes em número necessário, obedecida a ordem de sua colocação na chapa eletiva.

§ 4º: Registro das deliberações

As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em memorando próprio e assinadas pelos membros da Mesa Diretora após a leitura e aprovação.

§ 5º: Direção das reuniões do Conselho Deliberativo

Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sem que esteja um dos membros da Mesa Diretora, instalará a reunião o Conselheiro presente mais antigo no quadro social, que solicitará ao plenário, por aclamação, a indicação do Presidente e do Secretário da reunião.

§ 6º: Apreciação das matérias

As reuniões serão restritas à apreciação das matérias constantes dos editais de convocação.

Artigo 35: Freqüência no Conselho Deliberativo

Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa plausível.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

18/28

Artigo 36: Competências de Exclusividade do Conselho Deliberativo

Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo:

- a) bienalmente, na segunda semana do mês de junho, eleger a sua Mesa Diretora, o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, cuja escolha lhe competir (artigo 68), bem como o Conselho Fiscal;
- b) aprovar os nomes indicados pelo Presidente Executivo do Clube para compor os demais cargos da Diretoria Executiva;
- c) por intermédio de seu Presidente e Secretário, dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre a concessão de títulos de sócios beneméritos e sobre a relação dos sócios honorários e transitórios;
- e) aplicar as penalidades de sua competência;
- f) deliberar, na forma deste Estatuto, sobre a aplicação de penalidades, em grau de recurso ou originariamente;
- g) aprovar os Regimentos Internos do Clube, propostos pela Diretoria Executiva;
- h) apreciar e deliberar sobre o orçamento proposto pela Diretoria Executiva;
- i) deliberar, após o encerramento do exercício financeiro, sobre as contas prestadas pela Diretoria Executiva, o balanço geral e a execução orçamentária, acompanhados do relatório do Presidente da Diretoria Executiva e de parecer do Conselho Fiscal;
- j) deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva a respeito das taxas a serem cobradas, de sócios ou terceiros, pela ocupação das dependências do Clube para realização de festividades e/ou reuniões diversas;
- k) autorizar a Diretoria Executiva à contratação de operações de crédito, quando houver oferecimento de garantia real;
- l) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Clube;
- m) acolher pedido de demissão, destituir ou suspender qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer Comissão, em face de inobservância das disposições estatutárias, responsabilizando-os por danos morais ou materiais causados ao Clube;
- n) modificar os presentes Estatutos, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- o) deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos;
- p) deliberar, no prazo de 30 dias do respectivo recebimento, sobre o balanço geral, levantado ao término do mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 37: Composição da Diretoria Executiva

Compõem a Diretoria Executiva:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Esportes.

A Diretoria Executiva entrará em exercício efetivo a partir da data da eleição, e os Diretores tomarão posse, simbolicamente, em solenidade comemorativa, a qual, sempre que possível, deverá coincidir com as festividades de aniversário do Clube.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

19/28

§ 1º: Diretores eleitos pelo Conselho Deliberativo

O Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, de dois em dois anos.

§ 2º: Condições para exercer o cargo de Presidente Executivo do Clube

Para exercer o cargo de Presidente Executivo do Clube, o candidato, além de estar rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias, deverá:

- a) ser sócio regular do Clube por pelo menos 5 (cinco) anos;
- b) ter exercido cargo de Diretor Executivo durante pelo menos uma gestão regular;
- c) não podendo o subitem (b) anterior ser atendido, deverá o candidato ter exercido cargo de titular de departamento ou de assessoria, regularmente constituída, ou, alternativamente, ser sócio regular do Clube por pelo menos 10 (dez) anos.

§ 3º: Diretores designados pelo Presidente do Clube

Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão designados pelo Presidente do Clube, devendo seus nomes ser homologados pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo. Observar-se-á procedimento idêntico na designação de titulares para os diversos Departamentos do Clube.

§ 4º: Reeleição de membros da Diretoria Executiva

Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos.

§ 5º: Condições para integrar a Diretoria Executiva

Poderão integrar a Diretoria Executiva apenas os sócios Patrimoniais, Remidos e Beneméritos, todos portadores de títulos patrimoniais e em dia com as suas obrigações estatutárias, além de:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser sócio regular do Clube por pelo menos 2 (dois) anos.

Artigo 38: Constituição de Departamentos

No Clube funcionarão tantos Departamentos quantos forem julgados necessários pela Diretoria Executiva, a qual, mediante resolução, definirá as respectivas atribuições.

Artigo 39: Titulares de Departamentos

Os titulares de cada Departamento participarão das reuniões da Diretoria Executiva, contribuindo com elementos e sugestões para melhor apreciação das matérias constantes da pauta de trabalho inerente aos setores sob sua supervisão.

Artigo 40: Assessores

Quando julgar oportuno, e a carga de atribuições dos titulares de qualquer um dos Departamentos o recomendar, o Presidente do Clube poderá designar um ou mais auxiliares para a área carente, sob a denominação de Assessores, cujos nomes serão levados à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 41: Reuniões da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva reunir-se-á, convocada pelo Presidente do Clube ou por quem o estiver substituindo, obedecendo as normas ditadas por Regimento Interno.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

20/28

Artigo 42: Quorum Mínimo para Realização de Reuniões

A Diretoria Executiva deliberará com a presença mínima de 3 (três) Diretores e as resoluções serão registradas em ata, por todos assinada. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, exceto em caso de votação secreta.

§ Único: Reexame de matéria

Ocorrendo empate em votação secreta, será convocada nova reunião para reexame da matéria em data fixada pelo Presidente.

Artigo 43: Frequência na Diretoria Executiva

A presença às reuniões será anotada em registro próprio, perdendo o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas sem justa causa.

Artigo 44: Substituição Temporária de Diretores

Os membros da Diretoria Executiva, nas suas faltas, impedimentos ou licenças até 120 (cento e vinte) dias, serão substituídos:

- a) o Presidente, pelo Vice-Presidente;
- b) o Diretor Financeiro, pelo Vice-Presidente;
- c) os demais membros da Diretoria Executiva serão substituídos por outro Diretor, por designação do Presidente, devendo o designado exercer, cumulativamente, as duas funções.

§ Único: Condições para o preenchimento de cargos vagos

Na hipótese de vaga ou licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, observar-se-á, na substituição do cargo vago ou do Diretor licenciado, o disposto nos § 1º e 2º do artigo 37. Os substitutos exercerão as funções pelo tempo que faltar aos substituídos ou enquanto durar a licença destes.

Artigo 45: Atribuições da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva:

- a) administrar o Clube, zelando pelos seus bens e interesses;
- b) assegurar a execução dos dispositivos estatutários e regimentais;
- c) fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da própria Diretoria Executiva;
- d) submeter à apreciação do Conselho Deliberativo qualquer regulamento interno que tenha elaborado;
- e) elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do Clube, submetendo-a a aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- g) aplicar penalidades de acordo com as normas do Estatuto;
- h) conceder licença, até 120 (cento e vinte) dias, aos membros da Diretoria Executiva;
- i) decidir sobre o ingresso de novos sócios;
- j) decidir sobre o quadro de empregados do Clube, estipulando as respectivas remunerações;
- k) nomear representantes do Clube junto a outros Clubes ou entidades a que a sociedade esteja filiada;



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

21/28

- l) deliberar sobre a cessão ou locação de dependências do Clube, fixando as respectivas taxas;
- m) encaminhar ao Conselho Deliberativo proposições para aplicação de penalidades da competência daquele órgão;
- n) propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, a fixação de qualquer taxa e jóias cobradas pelo Clube, para vigência no exercício seguinte;
- o) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimos que envolvam outorga de garantia de bens patrimoniais do Clube;
- p) submeter ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto, para fins da alínea o do artigo 36.

Artigo 46: Atribuições do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) dirigir a sociedade, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de seus departamentos para a consecução de todos os seus objetivos;
- b) representar o Clube em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores devidamente constituídos;
- c) convocar, na forma estatutária, as reuniões da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, participando das duas primeiras e, a convite do Presidente do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto, da última;
- d) despachar o expediente;
- e) autorizar, baseado no orçamento, as despesas previstas e ordenar os respectivos pagamentos;
- f) aplicar penalidades da sua competência, nos casos admitidos por este Estatuto;
- g) expedir convites para pessoas, residentes ou não no município de Tubarão, que queiram visitar o Clube ou participar de alguma festividade programada;
- h) admitir, demitir, licenciar ou punir empregados, ouvindo o Diretor Administrativo;
- i) delegar poderes para efeitos administrativos;
- j) assinar, com o Diretor Administrativo, os títulos patrimoniais e expediente administrativo de maior importância, não relacionados com a área financeira;
- k) assinar, com o Diretor Financeiro, a emissão e o endosso de cheques e os demais papéis relacionados com a movimentação de recursos financeiros do Clube.

Artigo 47: Atribuições do Vice-Presidente

Além de substituir o Presidente do Clube em seus impedimentos, compete ao Vice-Presidente colaborar, estreita e diretamente, com a presidência, visando a consecução dos objetivos do Clube. O Vice-Presidente também substituirá o Diretor Financeiro, quando do impedimento deste. Além disso, caberá ao Vice-Presidente:

- a) superintender todas as obras de ampliação ou reforma da sede social, em comum com o Presidente;
- b) estudar, sugerir e fiscalizar a execução de qualquer obra nova, obedecidos os critérios aprovados pela Diretoria Executiva;
- c) zelar pela adoção da melhor forma de manutenção dos bens mobiliários e imobiliários do Clube;
- d) manter em dia o banco de dados referente aos bens materiais da sociedade.

Artigo 48: Atribuições do Diretor Administrativo

Compete ao Diretor Administrativo:



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

22/28

- a) superintender e organizar a Secretaria e os trabalhos administrativos do Clube;
- b) responder pela organização e manutenção do arquivo do Clube, exceto no que compete à documentação da Tesouraria;
- c) participar de todos os atos de divulgação das atividades sociais;
- d) lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- e) manter em dia o histórico do Clube;
- f) manter atualizado o cadastro de sócios;
- g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas, observadas as normas estatutárias.

Artigo 49: Atribuições do Diretor Financeiro

Compete ao Diretor Financeiro:

- a) organizar e superintender os serviços contábeis e de tesouraria;
- b) providenciar e dirigir a arrecadação da receita;
- c) com o Presidente, emitir e endossar cheques e assinar todos os demais papéis que envolvam a movimentação de recursos financeiros do Clube;
- d) supervisionar a elaboração e a apresentação dos balancetes mensais e dos balanços e, anualmente, das previsões orçamentárias;
- e) assinar, em conjunto com o Presidente, os contratos de interesse do Clube, atendida a autorização do Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- f) controlar e providenciar o pagamento das despesas;
- g) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, observadas as normas estatutárias.

Artigo 50: Atribuições do Diretor de Esportes

É da competência do Diretor de Esportes:

- a) manter o Clube em permanente atividade esportiva, organizando e dirigindo, de acordo com a Diretoria, os eventos peculiares à sua área de ação;
- b) escolher, de comum acordo com o Presidente, entre os associados, elementos capazes para, na condição de subdiretores, dirigirem determinadas modalidades de esportes praticados no Clube, em especial a Náutica, o Tênis, o Futebol e a Natação.

Artigo 51: Atribuições do Diretor Social

Ao Diretor Social compete:

- a) fazer-se porta-voz do Clube, quando designado pelo Presidente, nas reuniões e/ou solenidades programadas pela sociedade e, mesmo, em outras participações em que o Clube se faça representar;
- b) falar em nome do Conselho Deliberativo quando a convite do Presidente desse órgão;
- c) exercer idêntico encargo quando da realização de Assembléia Geral, por delegação do Presidente desta ou do Presidente do Clube;
- d) organizar e dirigir, de comum acordo com a Diretoria, as promoções sociais do Clube, tais como solenidades, festividades e eventos culturais.
- e) participar das reuniões da Diretoria Executiva, exercendo atribuições delegadas pelo Presidente.

Artigo 52: Obrigações Assumidas pelo Clube

As obrigações assumidas pelo Clube, inclusive junto a estabelecimentos de crédito, serão firmadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, e pelo Diretor Financeiro, ou



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

23/28

quem o estiver substituindo. A ocorrência da substituição será comunicada pelo Diretor Administrativo, mencionado o período da substituição.

CAPÍTULO XII: DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53: Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Clube é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, designado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 54: Impedimento para o Exercício Cumulativo de Cargos

Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria Executiva ou integrarem o Conselho Deliberativo.

Artigo 55: Organização do Conselho Fiscal

Empossado pelos presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, imediatamente após, escolherá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

Artigo 56: Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para exame do balancete e documentação originária dos registros contábeis pertinentes e, extraordinariamente, sempre que necessário. Dentro de 15 dias após o encerramento do exercício financeiro ou do balanço a que se refere a alínea **f** do Artigo 45, o Conselho Fiscal se reunirá para apreciação desses documentos e emissão do respectivo parecer.

Artigo 57: Convocação do Conselho Fiscal

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente e instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, delas lavrando-se atas. Quando necessário, tais reuniões poderão se convocadas pelo Presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo.

Artigo 58: Deliberações do Conselho Fiscal

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, salvo nas votações secretas. Ocorrendo empate nas votações secretas, será convocada nova reunião dentro de 7 (sete) dias, para reexame da matéria.

Artigo 59: Freqüência no Conselho Fiscal

Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justo, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas. A ocorrência será comunicada pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, que pronunciará a declaração de perda de cargo do Conselheiro, se for o caso.

Artigo 60: Substituição de Membro Efetivo nas Reuniões

Se até o início da reunião algum membro efetivo comunicar a impossibilidade de seu comparecimento, serão chamados, pela via mais rápida, para participar da reunião, suplentes em número necessário. Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Secretário, que escolherá substituto para suas funções. Na ausência do Presidente e do Secretário, nova reunião deverá ser marcada dentro de um prazo de 7 (sete) dias.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

24/28

Artigo 61: Preenchimento de Vagas no Conselho Fiscal

Em caso de vaga ou licença, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer membro do Conselho Fiscal, a substituição far-se-á pelo Conselho Deliberativo, servindo o substituto pelo tempo que faltava ao substituído ou enquanto durar a licença deste.

CAPÍTULO XIII: DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS

Artigo 62: Eleições do Conselho Deliberativo

A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo designará, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, entre os seus membros, uma junta eleitoral, constituída de 3 (três) Conselheiros titulares, que será responsável pela condução do processo de eleição do novo Conselho. A Junta Eleitoral será responsável pela tomada de todas as providências necessárias para a consecução do processo eleitoral.

§ 1º: Convocação para eleições do Conselho Deliberativo

Do edital de convocação para as eleições do Conselho Deliberativo, a ser publicado na forma e pelo prazo estabelecido no artigo 29, deverão constar, obrigatoriamente:

- a) o prazo para registro de chapas e indicação do local onde as mesmas poderão ser inscritas;
- b) o número de vagas para Conselheiros e Suplentes;
- c) a indicação do local, dia e hora do início e término da votação da apuração.
- d) os seguintes esclarecimentos:
 - de que somente podem ser candidatos os sócios beneméritos, remidos e patrimoniais, admitidos há mais de 1 (um) ano e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - de que os candidatos devem estar em pleno gozo de seus direitos e que deve manifestar o seu consentimento em concorrer ao Conselho Deliberativo, apondo sua assinatura no respectivo pedido de registro de chapa;
 - de que a Secretaria do Clube prestará aos interessados os informes necessários para apreciação dos nomes de sócios que reúnam as condições de elegibilidade.
 - de que o associado poderá concorrer somente através de uma chapa;
 - de que não serão admitidos votos por procuração, e que somente fará uso do direito de voto o associado que estiver quite com a Tesouraria há não menos do que 10 (dez) dias antes da data marcada para as eleições;
 - de que o voto será dado globalmente à chapa e assim computado, não se levando em conta a votação nominal do candidato.

§ 2: Prazo para inscrição de chapas

As chapas para concorrência ao Conselho Deliberativo deverão ser registradas na secretaria do Clube, encaminhadas em nome da Junta Eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data marcada para as eleições; cada chapa deverá indicar o seu representante, para fins de representação junto a Mesa Eleitoral.

§ 3: Composição das chapas concorrentes

Na nominata das chapas concorrentes não poderá constar o nome de sócios irregulares ou já inscritos em chapas previamente registradas. Todos os candidatos inscritos deverão estar rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias e deverão atender todos os demais requisitos exigidos nestes Estatutos, sob pena de cancelamento do registro da chapa.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

25/28

Artigo 63: Da Votação

Cada chapa registrada credenciará, junto à Mesa Eleitoral, 1 (um) representante para os contatos que se fizerem necessários.

§ 1º: Horário da votação

A votação terá início às 16:00 horas e terminará quando tiver votado o último eleitor que até às 20:00 horas tenha assinado a lista de votantes.

§ 2º: Cédula de votação

A votação será feita através de cédula única que conterà o número e/ou nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro.

§ 3º: Local de votação

Na cabine de votação e em locais próximos a ela, será afixada pela Mesa Eleitoral a relação nominal dos integrantes de cada chapa. A Mesa Eleitoral decidirá sobre as dúvidas que forem apresentadas.

Artigo 64: Impugnações

As impugnações serão apresentadas à Mesa Eleitoral pelo representante de chapa, no caso da votação ou apuração, não sendo admissível qualquer impugnação quanto a atos já encerrados. Formalizada a impugnação, a Mesa Eleitoral decidirá plena e soberanamente sobre o assunto.

Artigo 65: Apuração e Proclamação da Chapa Vencedora

Finda a apuração, a Mesa Eleitoral proclamará vencedora a chapa que obteve o maior número de votos válidos e declarará empossados os associados que nela figurarem.

Artigo 66: Registro dos Trabalhos de Votação

Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral lavrar a ata dos trabalhos da Assembléia, a qual será assinada pela Mesa e representantes das diversas chapas.

Artigo 67: Membros Diretores do Conselho Deliberativo

Após a eleição e posse do Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião, será procedida a eleição dos seus membros diretores, na forma estatutária.

Artigo 68: Convocação para Eleições do Conselho Deliberativo

Bienalmente, na segunda semana de junho, o Conselho Deliberativo será convocado para eleição, independentemente de registro prévio de chapas, de sua Mesa Diretora, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º: Eleição da Diretoria Executiva

É prerrogativa do Conselho Deliberativo escolher, a cada dois anos, por votação de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro da Diretoria Executiva. Fica facultada, entretanto, a apresentação de chapas concorrentes, que deverão ser inscritas na secretaria do Clube no prazo de até 5 (cinco) dias antes da reunião do Conselho Deliberativo agendada para este fim.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

26/28

§ 2º: Eleição e Posse da Mesa Diretora e da Diretoria Executiva

Imediatamente após a posse da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, será procedida a escolha ou eleição dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do item **a** do artigo 36. As eleições da Mesa Diretora e da Diretoria Executiva serão por aclamação ou por voto secreto, conforme deliberarem os Conselheiros presentes.

§ 3º: Homologação dos Membros da Diretoria Executiva

Após a eleição da Diretoria Executiva, deverá o Conselho Deliberativo, ato contínuo, deliberar pela homologação dos demais membros indicados pelo Presidente eleito. Se tais condições não puderem ser preenchidas nesta ocasião, terá o Presidente Executivo eleito, prazo de uma semana para submeter a nominata de sua Diretoria à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que se reunirá extraordinariamente com poderes para deliberar sobre a homologação.

CAPÍTULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69: Exercício Social

O exercício social começará no primeiro dia do mês de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Artigo 70: Patrimônio do Clube

O patrimônio do Clube é constituído dos haveres em materiais e fundos sociais, compreendendo:

- a) haveres materiais em imóveis e móveis;
- b) haveres em fundos sociais de movimento e de reserva.

Artigo 71: Símbolos do Clube

Os símbolos do Clube são: (a) pavilhão; (b) brasão; (c) flâmula; (d) uniforme; (e) distintivo.

§ 1º: Características do Pavilhão

O pavilhão terá a forma retangular, medindo 130 cm por 91 cm, em campo vermelho, tendo ao centro um losango verde de 110,4 cm por 70,4 cm, no qual estampa-se o brasão do Clube em dimensões proporcionais.

§ 2º: Características do Brasão

O brasão terá a forma de um escudo português escartelado, nas proporções de 4 x 6 cm (quatro por seis centímetros). O quadrante superior esquerdo conterà o número 29 (vinte e nove), em cor branca, sobre fundo verde, lembrando o dia da fundação e a designação do Clube. O quadrante superior direito, em fundo vermelho, conterà uma âncora encimada por um timão, em cor branca, representando a ala náutica do Clube. O quadrante inferior direito, em fundo verde, conterà uma figura alusiva ao cacique Tub-Nharô, ícone do município de Tubarão. O quarto quadrante conterà, em fundo vermelho, duas raquetes de tênis, representando a força desportiva do Clube. Sob o escudo aparecerá um listel vermelho, com pontas dobradas, em cujo centro deverá constar a inscrição "Clube 29 de Junho". Sob o listel estará inscrito o ano de fundação do Clube, "1931".



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

27/28



Brasão do Clube 29 de Junho

§ 3º: Outros símbolos do Clube

A Diretoria Executiva, mediante resolução *ad referendum* do Conselho Deliberativo, baixará normas quanto aos demais símbolos do Clube.

Artigo 72: Complementos Estatutários

As disposições dos presentes Estatutos serão complementadas e explicitadas pelos Regimentos Internos e por deliberações, portarias, resoluções, ordens de serviço, circulares e decisões dos órgãos do Clube, bem como por práticas reiteradas que não contrariem disposições estatutárias.

Artigo 73: Promoções no Recinto do Clube

Fica o Clube expressamente proibido de patrocinar reuniões de caráter político-partidário ou religioso, não impedida, contudo, a cessão de sua sede ou dependências para que terceiros promovam atos dessa natureza, mediante as taxas regulamentares fixadas.

Artigo 74: Responsabilidades Não Assumidas pelo Clube

O Clube não se responsabilizará por furto ou danos causados em veículos ou objetos pertencentes aos sócios e seus dependentes, deixados em suas dependências.

CAPÍTULO XV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 75: Títulos Patrimoniais em Circulação

Cabe ao Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, fixar, anualmente, o número de títulos patrimoniais em circulação.



CLUBE 29 DE JUNHO

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 07/07/2000

28/28

Artigo 76: Concessão de Vantagens aos Proprietários de Títulos Patrimoniais

Os sócios que adquirirem e conservarem títulos patrimoniais gozarão das seguintes reduções no pagamento da taxa de manutenção:

- a) de 2 (dois) a 5 (cinco) títulos: 10% (dez por cento);
- b) de 6 (seis) a 10 (dez) títulos: 30% (trinta por cento);
- c) acima de 10 (dez) títulos: 50% (cinquenta por cento).

Artigo 77: Conversão Integral de Título Patrimonial

Os sócios que foram admitidos no quadro efetivo do Clube a partir de 30/05/1995, mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), terão direito a conversão integral e automática desta quantia em 1 (um) título patrimonial no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), além da quitação da jóia, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Artigo 78: Concessão de Título Patrimonial

Os sócios que foram admitidos no Clube até 30/05/1995, terão o direito a 1 (um) título patrimonial, concedido pelo Clube sem ônus.

§ Único: Taxa de transferência de títulos patrimoniais concedidos pelo Clube

O Clube cobrará do adquirente de títulos concedidos a que se refere este artigo, taxa de transferência inversamente proporcional ao tempo de contribuição do sócio vendedor, calculado como fração complementar de 35 anos e aplicado sobre o valor nominal fixado pela Diretoria Executiva. Aplicar-se-á pois, a seguinte fórmula de cálculo:

$$K = \frac{35 - T_c}{35} \cdot R\$$$

sendo:

K = Taxa de transferência

T_c = Tempo de contribuição

R\$ = Valor nominal atual do título

Artigo 79: Vigência

Os presentes Estatutos, respeitadas as situações constituídas anteriormente, revogam os Estatutos anteriores, entrando em vigor na data de sua aprovação.

§ Único: Registro dos novos Estatutos

Fica a atual Diretoria encarregada de proceder ao imediato e competente registro do presente Estatuto no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Tubarão.

Artigo 80: Aprovação

Estes Estatutos foram aprovados em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, no dia 07 de julho do ano 2000. Todos os presentes apuseram suas assinaturas no verso da última página do documento original lido e apresentado, cujas páginas foram todas rubricadas pelos membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.